CONTRATO N° 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.064837/2024-78

ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025- RITO COMUM
Contratação direta emergencial: art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NUTRIBRASIL EIRELI, PARA O PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO IN LOCO EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO, PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA E SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu presidente, **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA ,** nomeado pelo DECRETO Nº 27.495, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOM de 3.919 de 02/01/2025, portador da Matrícula Funcional nº 113759, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRIBRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.626.349/0001-30, Fone: (86) 98161-4321, e-mail: – nutribrasilbr@gmail.com, sediada na Rua Alberto Leal Nunes, 1403, Lourival Parente, TERESINA-PI,CEP: 64.023-450 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **RUBENS DA SILVA BEZERRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.064837/2024-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 001/2025-Rito Comum, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO IN LOCO EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO, PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA E SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**,COM A FINALIDADE DE ATENDER A PACIENTES ADULTOS, PACIENTES PEDIÁTRICOS, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DESSES ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Os itens do objeto que a Contratada se compromete a fornecer são os seguintes:

LOTE 1 ITEM 1: REFEIÇÕES PARA HOSPITAIS MONTE CASTELO, DIRCEU, PROMORAR/ UPA PROMORAR (PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO "IN LOCO")bDIETAS PARA PACIENTES								
TIPO DE REFEIÇÃO/ SERVIÇO	**UNID.**	**CATMAT / CATSERV**	**E-GOVERNE**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
DIETA LIVRE								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	1.326	15.912	R$ 12,50	R$ 16.575,00	R$ 198.900,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	1.258	15.096	R$ 10,00	R$ 12.580,00	R$ 150.960,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	1.360	16.320	R$ 22,10	R$ 30.056,00	R$ 360.672,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	1.300	15.600	R$ 10,00	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.220	14.640	R$ 21,00	R$ 25.620,00	R$ 307.440,00
CEIA	Unid.	3697	25470	1.250	15.000	R$ 11,80	R$ 14.750,00	R$ 177.000,00
SUB-TOTAL				**7.714**	**92.568**		**R$ 112.581,00**	**R$ 1.350.972,00**
DIETA BRANDA								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	1.540	18.480	R$ 11,60	R$ 17.864,00	R$ 214.368,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	1.430	17.160	R$ 12,50	R$ 17.875,00	R$ 214.500,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	1.478	17.736	R$ 22,10	R$ 32.663,80	R$ 391.965,60
LANCHE	Unid.	3697	25470	1.490	17.880	R$ 11,00	R$ 16.390,00	R$ 196.680,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.490	17.880	R$ 20,90	R$ 31.141,00	R$ 373.692,00
CEIA	Unid.	3697	25470	1.570	18.840	R$ 11,90	R$ 18.683,00	R$ 224.196,00
SUB-TOTAL				**8.998**	**107.976**		**R$ 134.616,80**	**R$ 1.615.401,60**
DIETA PASTOSA/LÍQUIDA PASTOSA								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	1.473	17.676	R$ 11,15	R$16.423,95	R$ 197.087,40
LANCHE	Unid.	3697	25470	1.761	21.132	R$ 11,50	R$ 20.251,50	R$243.018,00

ALMOÇO	Unid.	3697	25470	1.324	15.888	R$ 17,00	R$ 22.508,00	R$ 270.096,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	1.489	17.868	R$ 11,50	R$ 17.123,50	R$ 205.482,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.572	18.864	R$ 19,40	R$ 30.496,80	R$ 365.961,60
CEIA	Unid.	3697	25470	1.279	15.348	R$ 13,00	R$ 16.627,00	R$ 199.524,00
SUB-TOTAL				**8.898**	**106.776**		**R$ 123.430,75**	**R$ 1.481.169,00**
DIETA LÍQUIDA E LÍQUIDA DE PROVA								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	338	4.056	R$ 10,10	R$ 3.413,80	R$ 40.965,60
LANCHE	Unid.	3697	25470	363	4.356	R$ 7,00	R$ 2.541,00	R$ 30.492,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	358	4.296	R$ 14,00	R$ 5.012,00	R$ 60.144,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	328	3.936	R$ 6,90	R$ 2.263,20	R$ 27.158,40
JANTAR	Unid.	3697	25470	366	4.392	R$ 13,50	R$ 4.941,00	R$ 59.292,00
CEIA	Unid.	3697	25470	337	4.044	R$ 6,70	R$ 2.257,90	R$ 27.094,80
SUB-TOTAL				**2.090**	**25.080**		**R$ 20.428,90**	**R$ 245.146,80**
DIETAS PARA ACOMPANHANTES (DIETA LIVRE)								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	3.263	39.156	R$ 12,60	R$ 41.113,80	R$ 493.365,60
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	3.179	38.148	R$ 22,10	R$ 70.255,90	R$ 843.070,80
JANTAR	Unid.	3697	25470	2.999	35.988	R$ 21,10	R$ 63.278,90	R$ 759.346,80
SUB-TOTAL				**9.441**	**113.292**		**R$ 174.648,60**	**R$ 2.095.783,20**
DIETAS PARA FUNCIONÁRIOS (DIETA LIVRE)								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	2.697	32.364	R$ 12,60	R$ 33.982,20	R$ 407.786,40
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	5.949	71.388	R$ 22,10	R$ 131.472,90	R$ 1.577.674,80
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.262	15.144	R$ 21,10	R$ 26.628,20	R$ 319.538,40
CEIA	Unid.	3697	25470	3.875	46.500	R$ 11,90	R$ 46.112,50	R$ 553.350,00
SUB-TOTAL				**13.783**	**165.396**		**R$ 238.195,80**	**R$ 2.858.349,60**
VALOR TOTAL PARA O ITEM 1				**50.924**	**611.088**		**R$ 803.901,85**	**R$ 9.646.822,20**

ITEM 2: REFEIÇÕES PARA UPA RENASCENÇA E UPA SATÉLITE (TRANSPORTE E ENTREGA) (UPA RENASCENÇA: RECEBE DO HOSPITAL DO DIRCEU ARCOVERDE; UPA SATÉLITE: RECEBE DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO) PACIENTE								
TIPO DE REFEIÇÃO/ SERVIÇO	**UNID.**	**CATMAT / CATSERV**	**E-GOVERNE**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
DIETA LIVRE								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	1.881	22.572	R$ 12,60	R$ 23.700,60	R$ 284.407,20
LANCHE	Unid.	3697	25470	2.301	27.612	R$ 10,00	R$ 23.625,10	R$ 276.120,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	1.431	17.172	R$ 22,10	R$ 29.682,90	R$ 379.501,20
LANCHE	Unid.	3697	25470	2.301	27.612	R$ 12,90	R$ 29.561,10	R$ 356.194,80
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.401	16.812	R$ 21,10	R$ 29.561,10	R$ 354.733,20
CEIA	Unid.	3697	25470	1.881	22.572	R$ 11,90	R$ 22.383,90	R$ 268.606,80
SUB-TOTAL				**11.196**	**134.352**		**R$ 159.963,60**	**R$ 1.919.563,20**
DIETA BRANDA								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	124	1.488	R$ 11,70	R$ 1.450,80	R$ 17.409,60
LANCHE	Unid.	3697	25470	124	1.488	R$ 12,50	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	124	1.488	R$ 22,10	R$ 2.740,40	R$ 32.884,80
LANCHE	Unid.	3697	25470	124	1.488	R$ 11,00	R$ 1.364,00	R$ 16.368,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	124	1.488	R$ 20,90	R$ 2.591,60	R$ 31.099,20
CEIA	Unid.	3697	25470	124	1.488	R$ 11,90	R$ 1.475,60	R$ 17.707,20
SUB-TOTAL				**744**	**8.928**		**R$ 11.172,40**	**R$ 134.068,80**
DIETA PASTOSA/LÍQUIDA PASTOSA								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	155	1.860	R$ 10,10	R$ 1.565,50	R$ 18.786,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	155	1.860	R$ 7,00	R$ 1.085,00	R$ 13.020,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	155	1.860	R$14,00	R$ 2.170,00	R$ 26.040,00
LANCHE	Unid.	3697	25470	155	1.860	R$ 6,90	R$ 1.069,50	R$ 12.834,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	155	1.860	R$ 13,50	R$ 2.092,50	R$ 25.110,00
CEIA	Unid.	3697	25470	155	1.860	R$ 6,70	R$ 1.038,50	R$ 12.462,00
SUB-TOTAL				**930**	**11.160**		**R$ 9.021,00**	**R$ 108.252,00**
ACOMPANHANTE (DIETA LIVRE)								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	1.125	13.500	R$ 12,60	R$ 14.175,00	R$ 170.100,00

ALMOÇO	Unid.	3697	25470	915	10.980	R$ 22,10	R$ 20.221,50	R$ 242.658,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.215	14.580	R$ 21,10	R$ 25.636,50	R$ 307.638,00
SUB-TOTAL				**3.255**	**39.060**		**R$ 60.033,00**	**R$ 720.396,00**
FUNCIONÁRIO (DIETA LIVRE)								
DESJEJUM	Unid.	3697	25470	2.565	30.780	R$ 12,60	R$ 32.319,00	R$ 387.828,00
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	3.160	37.920	R$ 22,10	R$ 69.836,00	R$ 838.032,00
JANTAR	Unid.	3697	25470	1.085	13.020	R$ 21,10	R$ 22.893,50	R$ 274.722,00
CEIA	Unid.	3697	25470	1.395	16.740	R$ 11,90	R$ 16.600,50	R$ 199.206,00
SUB-TOTAL				**8.205**	**98.460**		**R$ 141.649,00**	**R$ 1.699.788,00**
VALOR TOTAL PARA O ITEM 2				**24.330**	**291.960**		**R$ 381.839,00**	**R$ 4.582.068,00**

ITEM 3: REFEIÇÕES PARA O SAMU TRANSPORTE E ENTREGA) (SAMU RECEBE AS REFEIÇÕES DO HOSPITAL DO PROMORAR)								
FUNCIONÁRIO (DIETA LIVRE)								
TIPO DE REFEIÇÃO/ SERVIÇO	**UNID.**	**CATMAT / CATSERV**	**E-GOVERNE**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
ALMOÇO	Unid.	3697	25470	1.705	20.460	R$ 22,10	R$ 37.680,50	R$ 452.166,00
CEIA	Unid.	3697	25470	1.395	16.740	R$ 11,90	R$ 16.600,50	R$ 199.206,00
SUB-TOTAL				**3.100**	**37.200**		**R$ 54.281,00**	**R$ 651.372,00**
SOMATÓRIO TOTAL DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES DOS HOSPITAIS, UPAS E SAMU (ESTIMATIVA ANUAL)				**78.354**	**940.248**		**R$ 1.240.021,85**	**R$ 14.880.262,20**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO		
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**	**VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO**
MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	2,50%	R$ 372.006,56
EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	1,50%	R$ 223.203,93
UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA CADA SERVIÇO	0,50%	R$ 74.401,31
DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE QUE SERÃO DISPONIBILIZADO À CONTRATADA	0,20%	R$ 29.760,52
MÃO DE OBRA	27,95%	R$ 4.159.487,64
GÊNEROS ALIMENTICIOS	30,00%	R$ 4.464.078,66
IMPOSTOS	26,15%	R$ 3.891.188,57
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1,50%	R$ 223.203,93
LUCRO	9,70%	R$ 1.442.931,08
TOTAL	**100,00%**	**R$ 14.880.262,20**

1.3. O valor total anual da contratação é de **R$ 14.880.262,20** (Quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

1.4. O valor para pagamento será de acordo com o serviço efetivamente prestado pela contratada;
1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
1.5.3. A Proposta do contratado (SEI);
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço de forma dinâmica e contínua;

2.3. A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias, aos funcionários, acompanhantes e pacientes da CONTRATANTE, e ás pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

2.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços abaixo, conforme ANEXO I:

a) HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) Rua Miguel Alves, s/n - - Dirceu II;

b) HOSPITAL DO MONTE CASTELO. Rua Antônio Cavour de Miranda, 357 - Monte Castelo;

c) HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR/ UPA PROMORAR- Rua Ulisses Guimarães, s/n Promorar;

2.5. Além da produção e distribuição das refeições nos endereços acima, deverão também serem transportadas e entregues refeições para os seguintes endereços:

a) UPA SATÉLITE Rua Rotary Club, 4265 – Satélite; refeições produzida na UAN do hospital do Monte Castelo;

b) UPA RENASCENÇA Rua Rio Verde, 2810 - Renascença – refeições produzidas na UAN do hospital do Dirceu;

c) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU - Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 – Macaúba – refeições produzidas na UAN do Hospital do Promorar.

2.6. A forma da execução dos serviços está detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência; Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos , assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

I) Comunicar ao contratante, com 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.2.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

3.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

3.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

3.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.2.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.2.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do edital e seus anexos;

3.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2.18. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela contratante em até 30 dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

4.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I) Cópia legível do empenho;

II) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

III) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

IV) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4.1.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

4.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

4.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.1.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.1.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso previsto para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

Despesas: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
2 . 114 - Administração da FMS
4.089 – Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Fontes de Recursos:

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de, **no máximo, 01 (um) ano ou até que se finalize o processo licitatório em andamento**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário deverá apresentar garantia da execução, e deverá prestara prestar a garantia no valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) no prazo de 30 (Trinta) dias, para a modalidade seguro garantia; e

b) o prazo de 10 (dez) dias para as modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente,.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

IV) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

V) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

8.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n. º 14.133, de 2021).

8.7. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

2. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento);

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

I) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. PREPOSTO

13.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado entre as partes.

13.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.7. FISCALIZAÇÃO

13.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) setoriais do contrato, ou pelos respectivos suplentes;

13.7.2. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.3. O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.5. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.7. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.7.8. A fiscalização setorial do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO XIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

13.7.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal setorial designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7.10. O fiscal setorial do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7.11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

13.7.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.7.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

13.7. 15. O fiscal setorial poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.7.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

13.7.17. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

13.7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais setoriais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor total da contratação é de **R$ 14.880.262,20** (Quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGDP)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teresina (PI), 30 de abril de 2025.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RUBENS DA SILVA BEZERRA:45061386353
Assinado de forma digital por RUBENS DA SILVA BEZERRA:45061386353
Dados: 2025.04.11 10:59:17 -03'00'

RUBENS DA SILVA BEZERRA
NUTRIBRASIL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025; PROCESSO Nº 00045.064837/2024-78; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRIBRASIL EIRELI, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30; OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO IN LOCO EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO, PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA E SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). VALOR TOTAL R$ 14.880.26,20 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 30/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: RUBENS DA SILVA BEZERRA.

servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de abril de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450400000212025

PORTARIA Nº 164/2025, DE 25 DE abril DE 2025. Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria do Termo de Fomento Nº 01/2025. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso das atribuições e de Conformidade com o Decreto nº 27.757, de 25 de fevereiro de 2025. RESOLVE: Art. 1º Designar a Servidora Maria Edna Rodrigues de Lima, CPF ***.875.783-** , para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 01/2025, celebrado com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos, tendo como Objeto " a realização de manutenção preventivas , por pessoas jurídicas, dos equipamentos nos setores da Hemodinâmica, Radiologia, Centro Cirúrgico e Radioterapia ", em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Publique-se, cientifique e cumpra-se. Teresina, 25 de abril de 2025 CHARLES CARVALHO CAMILO SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450400000222025

PORTARIA Nº 172/2025, DE 05 DE ABRIL DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 00045.003383/2025-51 em que que solicita liberação de Suprimentos de Fundos para atender às necessidades básicas da GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - GISAB, RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, Decreto nº 27.931, de 16 de abril de 2025 e dispositivos legais pertinentes. NOME MARCUS VINICIUS CORREA MOTA CPF 965.627.573-04 CARGO OU FUNÇÃO CHEFE DE NUCLEO LOTAÇÃO GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA – GISAB Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450400000232025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025. PROCESSO Nº 00045.064837/2024-78. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRIBRASIL EIRELI, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30; OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO IN LOCO EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO, PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA E SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). VALOR TOTAL R$ 14.880.262,20 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 30/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: RUBENS DA SILVA BEZERRA.

ID: 000450400000242025

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO, PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.993, DE 23/04/2025, PÁGINA13, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.011799/2025-90 CONTRATANTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025- RITO COMUM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES Parecer Jurídico 11968814 OBJETO CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, ATRAVÉS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATADO SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA CPF/CNPJ DO CONTRATADO CNPJ nº 10.013.974/0001-63 VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 26.582.761,32 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 01 (UM) ANO OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEI 11208237 E SEI 11211930 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa: Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde. 2 . 114 - Administração da FMS 4 . 088 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Primária em Saúde. 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde. Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. 4 . 072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP). 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial 2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha. 2 . 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências. 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h. 4 . 052 - Implementação das Ações de Controle dos Agravos Epidemiológicos, Imunização, IST e DANT. 4 . 079 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Cofinanciamento SESAPI) FONTE DE RECURSOS Fontes de Recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde. RATIFICO o Ato de Dispensa/Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ID: 000450400000252025

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.020142/2025-63; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 14.926.785/0001-32; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 213.835,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e trinta e cinco reais), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA A FMS, EXECUTADO SEM COBERTURA CONTRATUAL NOS MÊS DE MARÇO/2025, CONFORME NOTA FISCAL (SEI 11966632), ATESTADA PELO GERENTE EXECUTIVO DA TI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS Nº 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2025. ASSINA PELO DEVEDOR: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E CREDOR: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.

ID: 000450400000262025

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.018383/2025-26; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 389.223,88 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA AS UPAS DO PROMORAR, DIRCEU E SATÉLITE,